



Lei Complementar nº. 06/2010

“Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga e da outras providencias”

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Complementar nº 01, de 05 de junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga passa vigorar com o seguinte termo:

“Art. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliadas, semestralmente, por critérios próprios, fixados em regulamento, observados especialmente os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;*
- II - pontualidade;*
- III - disciplina;*
- IV - eficiência;*
- V - responsabilidade;*
- VI - relacionamento;*
- VII - desempenho profissional;*
- VIII - capacidade de iniciativa;*
- IX - idoneidade moral.”*

Art. 2º. O art. 23 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 01, de 05 de junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga passa a vigorar com os seguintes termos:



**ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ**

Art. 23 Ato do chefe do poder executivo aprovará o regulamento para processamento da avaliação de desempenho durante o estágio probatório.

§1º - A apuração dos requisitos exigidos no estágio probatório deverá processar-se, de modo que a exoneração do servidor estagiário, possa ser feita antes de findar o período do estágio.

§2º - Órgão de pessoal diligenciará junto às chefias que supervisionam servidor em estágio probatório, de forma a evitar que se dê por mero transcurso de prazo.

§3º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 33, desta Lei."

Art. 3º. O art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 05 de junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga passa vigorar com o seguinte termo:

"Art. 24 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 29 do mês de novembro do ano de 2010, 53 anos da emancipação política de Guaramiranga.

Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga